DOCUMENTO DE SÍNTESE

59.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FORUM PARLAMENTAR DA SADC
EZULWINI PALAZZO, EZULWINI, REINO DE ESWATINI
20–27 DE NOVEMBRO DE 2026

SÍMPOSIO SOBRE A TEMÁTICA CONSUBSTANCIADA NO LEMA DA 59.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA E LANÇAMENTO DA TABELA DIGITAL REGIONAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO EM MATÉRIA DE CASAMENTO DE MENORES

Lema: *«Pelo aproveitamento da liderança política, de uma cultura comprometida com o progresso e de dados visando acelerar a erradicação do casamento de menores na região da SADC.»*

1.0 INTRODUÇÃO

O casamento prematuro envolvendo menores continua a ser uma grave violação dos direitos da criança e um grande obstáculo à igualdade de género e ao desenvolvimento sustentável na África Austral. Isso perturba o ensino das raparigas, expõe-nas à gravidez precoce e aos riscos para a saúde que daí advêm, limita as oportunidades económicas e perpetua a pobreza intergeracional. Apesar da diferença das realidades nos vários Estados-membros, a pobreza, a desigualdade de género, as normas sociais prejudiciais, as protecções legais inadequadas e a fraca imposição do cumprimento da lei continuam a sustentar esta prática, o que ressalta a necessidade de medidas eficazes de prevenção, protecção e apoio às crianças que já se encontram em uniões prematuras. Em resposta, o FP-SADC aprovou a Lei-Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Prematuro e a Protecção das Crianças em Casamentos, em 3 de Junho de 2016, durante a sua 39.ª Assembleia Plenária, realizada em Ezulwini, Eswatini. A lei-modelo estabeleceu um quadro legislativo comum para orientar as reformas nacionais, promover a harmonização legislativa e reforçar a cooperação parlamentar regional. Uma década depois, continua

a ser imperativo traduzir estes compromissos em legislação executória, em intervenções dotadas de recursos adequados e numa responsabilização institucional eficaz.

É, por isso, particularmente oportuno que, dez anos após a adopção dessa lei-modelo, o Fórum venha mais uma vez a Eswatini para a sua 59.ª Assembleia Plenária, sob o lema «*Pelo aproveitamento da liderança política, de uma cultura comprometida com o progresso e de dados visando acelerar a erradicação do casamento de menores na região da SADC*». O lema destaca três factores determinantes de mudança que se reforçam mutuamente: a liderança política para a promoção de reformas legislativas, a acção institucional e a afectação de recursos; uma cultura comprometida com o progresso capaz de mobilizar as lideranças tradicionais, religiosas e comunitárias na transformação de práticas nocivas; e dados que podem orientar as intervenções, monitorizar a implementação e reforçar a responsabilização. O simpósio contará com a presença de parlamentares, representantes governamentais, líderes tradicionais e religiosos, a sociedade civil, órgãos da comunicação social e sobreviventes, para analisar os progressos alcançados, partilhar experiências e identificar prioridades para uma acção acelerada. No decurso do referido simpósio, também teremos o lançamento da tabela electrónica dos indicadores de desempenho no âmbito da monitorização do casamento prematuro envolvendo menores a nível regional, um instrumento digital inovador de responsabilização e uma ferramenta prática de rastreamento da implementação da lei-modelo e de reforço da fiscalização parlamentar e responsabilização baseada em dados concretos.

2.0 DADOS DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA

2.1 Prevalência, factores determinantes e consequências

As uniões prematuras assumem diferentes formas e ocorrem com frequências variáveis nos diferentes cantos da região. Entre os factores que contribuem para esta situação contam-se a insegurança económica, a discriminação de género, a exclusão do sistema de ensino, as práticas costumeiras prejudiciais, uma protecção social inadequada e o acesso limitado a serviços adaptados às crianças. As crianças das zonas rurais, as crianças portadoras de deficiências e as crianças afectadas por crises podem enfrentar vulnerabilidades agravadas. As consequências vão além da criança individual, abrangendo as famílias, as comunidades e o desenvolvimento nacional. O simpósio vai basear-se em dados actuais validados e devidamente desagregados, em vez de considerar as médias regionais como um substituto das realidades nacionais.

2.2 Quadros regionais e internacionais

A lei-modelo complementa o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento revisto, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da

Criança, o Protocolo de Maputo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a meta 5.3 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável. Estes quadros todos apelam para a eliminação de práticas nocivas, a protecção dos direitos da criança e uma implementação eficaz a nível nacional. A lei-modelo fornece orientações legislativas; o seu impacto depende das medidas jurídicas e institucionais nacionais.

2.3 Dez anos da lei-modelo (2016–2026): Progresso e lacunas persistentes

Ao longo da última década, a lei-modelo tem servido de ponto de referência para revisões legislativas, diálogo sobre políticas e acções de sensibilização nos Estados-membros. No entanto, o grau de incorporação nos ordenamentos jurídicos nacionais e implementação continua a ser assimétrico. As inconsistências entre os quadros estatutários, consuetudinários e religiosos, a capacidade limitada de imposição do cumprimento, o financiamento inadequado, a fragmentação dos serviços e as pressões sociais persistentes continuam a impedir o progresso. Uma avaliação credível ao longo de dez anos deve distinguir entre a aprovação de legislação, a imposição do cumprimento da referida legislação, a prestação de serviços e as alterações mensuráveis na prevalência do casamento prematuro envolvendo menores.

2.4 Reflexões sobre o regresso a Eswatini e as iminentes comemorações internacionais de Novembro

O regresso do FP-SADC a Eswatini, onde o Fórum aprovou a lei-modelo em 2016, confere um significado histórico e político especial ao seu décimo aniversário. Uma década após a criação deste quadro legislativo regional de referência, o Fórum volta a reunir-se para avaliar os progressos alcançados, confrontar os desafios persistentes na sua implementação e proceder ao lançamento de uma tabela digital regional dos indicadores de desempenho destinado a reforçar a monitorização e a responsabilização. A 59.ª Assembleia Plenária também coincide com comemorações internacionais significativas, reforçando a urgência e a relevância da temática consubstanciada no seu lema. O Dia Mundial da Criança, em 20 de Novembro, proporciona um contexto mais amplo em matéria de direitos da criança, enquanto duas comemorações das Nações Unidas coincidem directamente com a Assembleia:

(i) **O Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de Novembro):** Assinalando o início dos 16 Dias de Activismo contra a Violência Baseada no Género (de 25 de Novembro a 10 de Dezembro), esta observância reforça a necessidade imperativa de abordar as uniões prematuras como uma violação dos direitos da criança e uma prática nociva enraizada na desigualdade de género.

(ii) **O Dia Internacional pela eliminação do casamento forçado e prematuro das crianças (27 de Novembro):** Instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2026, a sua observância inaugural coincide com o último dia da Assembleia Plenária, representando uma oportunidade histórica para a reafirmação dos compromissos parlamentares regionais com a erradicação do casamento prematuro envolvendo menores.

A convergência de marcos históricos e comemorações internacionais proporciona um cenário cativante para o simpósio e o lançamento da tabela dos indicadores de desempenho. Oferece uma oportunidade para ir além da reflexão sobre uma década de compromissos legislativos, rumo a uma liderança política renovada, responsabilização baseada em dados concretos e acções parlamentares concretas visando acelerar a erradicação das uniões prematuras em toda a região da SADC.

2.5 Concretização dos compromissos em forma de resultados mensuráveis

Os compromissos legais são indispensáveis, mas, por si só, insuficientes. Os líderes políticos devem traduzir esses compromissos em decisões institucionais, orçamentos e mecanismos de fiscalização; os líderes culturais e religiosos progressistas devem ajudar a transformar normas prejudiciais, ao mesmo tempo que afirmam a dignidade das crianças; e dados fiáveis devem permitir que as partes intervenientes identifiquem o que está a funcionar e onde precisamos de aplicar medidas correctivas. A tabela digital regional dos indicadores de desempenho para a monitorização das uniões prematuras destina-se a apoiar esta terceira função através da consolidação dos dados disponíveis sobre a incorporação nos ordenamentos jurídicos nacionais e implementação, desde que se baseie em indicadores validados, qualidade dos dados e responsabilidades institucionais claras. O simpósio e o lançamento constituirão, portanto, etapas interligadas de um único projecto centrado na responsabilização.

3.0 PAPEL DOS PARLAMENTOS NA ACELERAÇÃO DA ERRADICAÇÃO DO CASAMENTO PREMATURO

Os parlamentos têm a responsabilidade fundamental de traduzir os compromissos regionais em legislação, políticas e medidas institucionais nacionais eficazes. No exercício das suas funções de legislação, fiscalização, controlo orçamental e representação, os parlamentos nacionais devem dar prioridade às seguintes tarefas:

3.1 Reforma legislativa e adequação dos ordenamentos jurídicos nacionais aos instrumentos regionais

Os parlamentos membros devem harmonizar a legislação nacional com a lei-modelo da SADC, estabelecer e fazer cumprir a idade mínima de 18 anos para o casamento, sem excepções, eliminar as inconsistências entre as leis escritas, as leis consuetudinárias e religiosas, e reforçar as protecções legais e os meios de reparação para as crianças em risco de serem casadas ou que já se encontram em uniões prematuras. As reformas legislativas devem ser constitucionalmente sólidas, centradas na criança e apoiadas por mecanismos de implementação eficazes.

3.2 Fiscalização parlamentar e responsabilização

Os parlamentos devem exercer uma fiscalização rigorosa através de comissões, perguntas parlamentares, inquéritos e mecanismos de prestação de contas, a fim de garantir que as instituições responsáveis cumpram as suas obrigações, coordenem as intervenções e prestem serviços eficazes de prevenção, protecção e apoio. A fiscalização deve centrar-se em resultados mensuráveis, em vez de se limitar à mera existência de legislação, políticas ou programas.

3.3 Dotação orçamental e responsabilidade financeira

Os parlamentos devem dar prioridade a um financiamento adequado e sustentável para a educação, a protecção social, a protecção da criança, os cuidados de saúde, a justiça e o apoio às vítimas sobreviventes. Devem também analisar minuciosamente a execução orçamental e a eficácia dos programas, a fim de garantir que os recursos sejam direccionados para colmatar as lacunas de implementação identificadas e cheguem às comunidades vulneráveis.

3.4 Representação, advocacia e envolvimento comunitário

Os parlamentares devem defender os direitos e os interesses das crianças, dar voz às perspectivas das vítimas sobreviventes e envolver os líderes tradicionais e religiosos, a sociedade civil, a comunicação social e as comunidades no combate às normas e práticas nocivas. O referido envolvimento deve respeitar a dignidade, a privacidade, a segurança e a participação significativa das crianças.

3.5 Acção parlamentar baseada em dados

Os parlamentos devem institucionalizar a utilização de dados fiáveis e desagregados, incluindo informações provenientes da tabela digital regional dos indicadores de desempenho que monitoriza o casamento prematuro, para identificar lacunas na legislação e implementação, orientar decisões orçamentais, reforçar a fiscalização e facilitar a

aprendizagem mútua a nível regional. Devem promover normas coerentes de comunicação de dados, actualizações regulares dos dados e uma gestão responsável dos mesmos, reconhecendo, ao mesmo tempo, que as lacunas nos elementos de prova disponíveis não implicam a ausência de casamentos prematuros envolvendo menores.

4.0 OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR REGIONAL

A cooperação parlamentar regional deve ser reforçada para acelerar a incorporação da lei-modelo da SADC nos ordenamentos jurídicos nacionais e sua implementação, através da harmonização legislativa, aprendizagem mútua e fiscalização coordenada. Os parlamentos membros devem partilhar experiências e boas práticas em matéria de reforma legislativa, imposição do cumprimento da lei e responsabilização; colaborar para reforçar a recolha, validação e monitorização regionais de dados através da tabela digital regional dos indicadores de desempenho que monitoriza o casamento prematuro; e promover o diálogo com líderes tradicionais e religiosos, a fim de impulsionar uma transformação cultural positiva e eliminar práticas nocivas. Estes esforços devem ser complementados por parcerias mais sólidas entre parlamentos, governos, sociedade civil, instituições regionais e parceiros de cooperação, com vista a mobilizar recursos, partilhar conhecimentos especializados e sustentar uma acção coordenada para erradicar as uniões prematuras na região da SADC.

5.0 OBJECTIVOS E RESULTADOS PREVISTOS DO SIMPÓSIO

5.1 Objectivo geral

Para comemorar o décimo aniversário da adopção da lei-modelo da SADC, avaliar o progresso alcançado e os desafios persistentes de implementação, e galvanizar a liderança política, a transformação cultural progressiva e a responsabilização baseada em dados, com vista a acelerar a erradicação das uniões prematuras na região da SADC.

5.2 Objectivos específicos

Os objectivos específicos são as seguintes:

(i) Avaliar as conquistas e os desafios ainda por enfrentar em matéria de adequação dos ordenamentos jurídicos nacionais à lei-modelo e sua implementação desde 2016;
(ii) Reforçar a liderança parlamentar e governamental nas áreas da reforma legislativa, do financiamento, da implementação e da fiscalização;

(iii) Promover a liderança tradicional, religiosa e comunitária na transformação de normas prejudiciais e no apoio aos direitos da criança;
(iv) Incorporar as perspectivas dos sobreviventes, da sociedade civil e da comunicação social na identificação de prioridades práticas em matéria de prevenção e resposta;
(v) Lançar e fazer a demonstração da tabela digital regional dos indicadores de desempenho como ferramenta para a fiscalização e responsabilização parlamentar baseada em dados; e
(vi) Identificar prioridades práticas para uma acção regional coordenada e um acompanhamento institucional adequado.

5.3 Resultados previstos

Os resultados esperados incluem uma melhor compreensão das conquistas e lacunas da primeira década; um compromisso renovado com uma implementação eficaz; um envolvimento mais forte com os líderes comunitários, os sobreviventes e a sociedade civil; o lançamento oficial e a orientação prática da tabela digital; e recomendações específicas a submeter à apreciação da Assembleia Plenária. As recomendações devem servir de base aos processos de resolução e de prestação de relatórios já estabelecidos pelo Fórum, em vez de pressupor compromissos que ainda não foram formalmente adoptados.

6.0 CONSIDERAÇÕES ESTRATÉGICAS

6.1 Liderança política: Do compromisso à implementação

Uma década após a adopção da lei-modelo, a liderança política deve ser avaliada à luz dos progressos alcançados no enquadramento de disposições da referida lei-modelo nos ordenamentos legislativos nacionais, aplicação efectiva e resultados mensuráveis. Deve ser prestada uma atenção especial à eliminação das barreiras políticas, institucionais e financeiras persistentes, ao reforço da fiscalização parlamentar e à garantia de que os compromissos legislativos se traduzam em protecções exequíveis, em intervenções dotadas de recursos adequados e em resultados comprováveis.

6.2 Uma cultura comprometida com o progresso: Pela transformação de normas e práticas

A erradicação das uniões prematuras necessita de uma transformação das normas sociais nocivas, ao mesmo tempo que se mobiliza os valores culturais e religiosos positivos. Os líderes tradicionais e religiosos devem ser mobilizados como impulsionadores da mudança, trabalhando de mãos dadas com a sociedade civil, a comunicação social, os sobreviventes e as

comunidades, no sentido de promover intervenções lideradas a nível local e baseadas em direitos. Deve ser dada prioridade à identificação, ao reforço e à réplica de abordagens eficazes que promovam os direitos, a dignidade e a protecção da criança.

6.3 Dados: Reforço da monitorização e da responsabilização

Dados fiáveis, desagregados e actualizados regularmente devem servir de base para uma reforma legislativa, a implementação de políticas e a responsabilização parlamentar. A tabela digital regional dos indicadores de desempenho que monitoriza o casamento prematuro deverá reforçar o acompanhamento sistemático da incorporação de disposições da lei-modelo nos ordenamentos jurídicos nacionais e sua implementação, servir de suporte para a fiscalização parlamentar e as decisões orçamentais e facilitar a aprendizagem mútua a nível regional. Estabelecer responsabilidades institucionais claras em matéria de recolha, validação, comunicação e utilização de dados, de modo a traduzir os dados em intervenções específicas e resultados mensuráveis.

6.4 A próxima década de acção: Dos compromissos aos resultados

A próxima década deverá marcar uma mudança decisiva, passando dos compromissos para uma implementação coordenada e um impacto mensurável. Os governos, os parlamentos, os líderes tradicionais e religiosos, a sociedade civil e os parceiros de cooperação devem reforçar a acção colectiva através de prioridades claras, responsabilidades institucionais bem definidas, financiamento sustentável e mecanismos sólidos de prestação de contas. O simpósio deverá identificar recomendações práticas que sirvam de base para as deliberações da Assembleia Plenária e orientem uma acção regional sustentada para erradicar o casamento prematuro envolvendo menores.

7.0 Engajamento com as partes intervenientes e plano de implementação

7.1 Participantes e palestrantes

A Assembleia Plenária contará com a participação dos Presidentes e demais parlamentares, funcionários de apoio dos parlamentos, representantes de ministérios e instituições competentes encarregados de fornecer dados, líderes tradicionais e religiosos, organizações da sociedade civil, representantes dos órgãos da comunicação social, defensores das vítimas sobreviventes, representantes da juventude, peritos técnicos e parceiros de cooperação. Os palestrantes serão seleccionados com base na sua experiência prática e nas suas perspectivas complementares, garantindo um equilíbrio adequado em termos regionais e de género.

7.2 Formato do simpósio e contribuições temáticas

O simpósio manterá o formato já estabelecido, que inclui discursos de abertura, intervenções concisas dos palestrantes e deliberações parlamentares interactivas. O governo e os parlamentares vão debruçar-se sobre a implementação política e legislativa; os líderes tradicionais e religiosos vão abordar a transformação cultural; os representantes da sociedade civil e dos órgãos da comunicação social vão analisar a mobilização comunitária e a responsabilização pública; e os defensores das vítimas sobreviventes vão identificar lacunas nas áreas da prevenção, protecção e apoio. As intervenções incidirão em acções específicas e nas necessidades em termos de dados.

7.3 Lançamento da tabela digital regional

Após o simpósio, que terá lugar no período da manhã, haverá um almoço separado à tarde. Incluirá uma reflexão sobre a adopção em 2016, uma apresentação da finalidade e do âmbito da tabela digital, uma demonstração das funções e dos indicadores verificados, uma apresentação oficial e uma explicação das aplicações parlamentares. Sempre que possível, deve ser utilizada uma pergunta prática de fiscalização, decorrente da troca de impressões da manhã, para a demonstração dos dados disponíveis e identificação das lacunas que ainda subsistem. Os responsáveis técnicos devem divulgar as fontes, os períodos de referência, as limitações e as modalidades de actualização; o lançamento não deve sugerir funcionalidades ou abrangência que não tenham sido verificadas.

7.4 Metodologia e medidas de protecção

O simpósio será participativo, baseado em dados concretos e orientado para soluções. Um moderador irá relacionar as intervenções com os três pilares e reservar um tempo significativo para o debate parlamentar. A participação dos sobreviventes será voluntária e com o devido esclarecimento, uma moderação sensível aos traumas, garantias de privacidade e apoio adequado. As prelecções e as demonstrações da tabela digital devem evitar a divulgação de informações que permitam a identificação ao nível das crianças.

7.5 Documentação e acompanhamento

O Secretariado da FP-SADC e o parlamento anfitrião irão coordenar as sessões de concertação dos prelectores, o programa, as modalidades relativas aos relatores, a logística do lançamento e as comunicações. Os relatores devem registar as medidas propostas, a instituição responsável por cada medida, os elementos de prova necessários e o mecanismo de revisão sugerido para cada prioridade. As recomendações serão transmitidas através dos processos estabelecidos pelo Fórum para

apreciação em sessão plenária, seguindo-se orientações e relatórios sobre a utilização da tabela digital de indicadores, na medida em que os recursos e as aprovações o permitirem.

8.0 CONCLUSÃO

Dez anos após a adopção da leis-modelo da SADC em Eswatini, o Fórum volta a reunir-se para avaliar os progressos alcançados e renovar o empenho regional. A Assembleia coincide com o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, no dia 25 de Novembro, e com o primeiro Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Precoce e Forçado de Menores, no dia 27 de Novembro, na sequência do Dia Mundial da Criança, no dia 20 de Novembro. Estes marcos reforçam a necessidade imperativa de traduzir os compromissos legislativos em protecção efectiva, acção comunitária progressiva e resultados mensuráveis. O simpósio e o lançamento da tabela electrónica de indicadores contribuirão para definir recomendações práticas a submeter à apreciação da Assembleia Plenária.

Fim.